



IMPL
Fls. 136
Rub. 8

Autor: Dep. Carlos Pedeiros
D.Of. 13/11/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 866, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Dá nova redação ao artigo 68 da
Lei nº 2 820, de 1º de março de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 68 da Lei nº 2.820, de
1º de março de 1 968, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 68 - Para a revisão do quadro ter
ritorial e administrativo do Estado, no que diz respeito
à anexação de distrito ou área de um município em outro,
desde que a medida não importe para a unidade municipal
originária, redução das condições exigidas pela Lei Com
plementar nº 1, de 9 de novembro de 1 967, será exigido-
mapa descritivo dos novos limites dos municípios que ha
jam sofrido alteração e consulta plebiscitária à popula
ção interessada".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de Novem
bro de 1 968, 147ª da Independência e 70ª da República.

Registrada à fls
135 v. do Livro
competente.
Em 28.1.69
MSP/enc
Of. Leg. PL 9.